DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6524/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9150/2014
PROTOCOLO	: 1507299
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 075/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: CARLOS ANTÔNIO VAZ – ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 054/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR	: R$ 95.100,00 (NOVENTA E CINCO MIL E CEM REAIS)

CONTRATO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMETÍCIOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 075/2014, por Pregão Presencial nº 054/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana*** e ***Carlos Antônio Vaz – ME***, visando a aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais).

Examina-se, no presente momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da formalização do Contrato Administrativo, abrangendo a 2ª fase.

Há de salientar que o procedimento licitatório corresponde ao Pregão Presencial nº 054/2013, autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS 9163/2014, foi julgado pela regularidade e legalidade conforme Acórdão nº AV02-G.MJMS-533/2014.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados em sede de Análise ANA-6ICE-7633/2015 (Peça 14) se manifestando da seguinte forma:

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização do contrato encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei 8666/93, e alterações posteriores.

...

Ao final, opina conforme abaixo:

...

- Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

...

Os Autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, em sede de Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-7640/2015 (Peça 16), opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato, nos termos do art.120, incisos II, da Resolução Normativa n.076/2013.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da 2ª fase do procedimento em tela.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o Contrato Administrativo nº 075/2014 está em consonância com as disposições

legais.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela Prefeitura Municipal de Aquidauana cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 075/2014, celebrada entre o celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana*** e ***Carlos Antônio Vaz – ME*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb